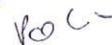




**PROTOCOLO
DE COLABORAÇÃO
ENTRE
EXÉRCITO PORTUGUÊS
E
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS
FORÇAS ARMADAS – IASFA, I.P.**

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
P.O. C.C.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE EXÉRCITO PORTUGUÊS E INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS – IASFA, I.P.



1. Preâmbulo

O Exército Português é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional.

O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e pelo seu Estatuto, aprovado pela Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio.

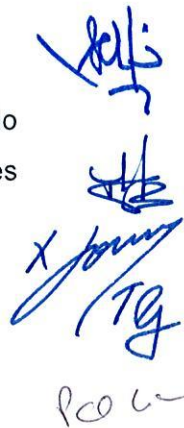
O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. tem por missão garantir e promover a ação social complementar dos seus beneficiários e gerir o sistema de assistência na doença aos militares das Forças Armadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho.

No âmbito das suas atribuições, nomeadamente da ação social complementar, o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. promove o bem-estar e qualidade de vida dos seus beneficiários e familiares, designadamente através da organização, divulgação e coordenação de intercâmbios de viagens em grupo (Europa), ou a título individual, com todos os países membros do Comité de Ligação Internacional dos Organismos Militares Sociais (doravante designado por CLIMS), do qual Portugal é membro efetivo.

O presente Protocolo revoga o anterior Protocolo celebrado entre Exército e o IASFA em 04 de maio de 2018 para a utilização da Messe de Lagos e Tavira, em virtude de o mesmo carecer de alterações devido à alteração do Regulamento das Messes do Exército.

O presente Protocolo tem por objetivo a promoção de atividades de cooperação que reforcem os interesses mútuos de ambas as Instituições, nomeadamente na área dos tempos livres e lazer, estabelecendo os termos e as condições de utilização da Messe do Exército (ME) do Algarve, constituída pelos polos de Lagos e de Tavira, da

ME de Évora, da ME do Porto, da ME de Caxias, da ME de Lisboa, constituída pelo polo Atena e polo de Santa Clara, ao CLIMS, nos termos em que as Entidades Protocoladas pelo Exército Português as utilizam.



2. Identificação das partes

Assim, entre:

Primeiro Outorgante: Exército Português, com sede na Rua Museu da Artilharia, 1149-065, Lisboa, com o NIPC 600021610, neste ato representado pelo Quartel-Mestre-General, Tenente-General Francisco Xavier Ferreira de Sousa, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea k) do artigo 32.º do Decreto-Regulamentar n.º 11/2015, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2017, de 29 de junho

e,

Segundo Outorgante: Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. (doravante designado por IASFA, I.P.), com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 8, Lisboa, com o NIPC 500746427, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo Tenente-General Fernando de Campos Serafino e pelos Vogais do mesmo Conselho, Licenciada Ana Paula Nunes Barata Costa e Licenciado Manuel da Silva Lopes, com poderes para o ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º, da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual,

É celebrado o Protocolo de Colaboração entre o Exército Português e o IASFA, I.P., que se rege pelas cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente protocolo estabelece os termos da colaboração entre o Exército Português e o IASFA, I.P., relativamente às condições de utilização da ME do Algarve, constituída pelos polos de Lagos e de Tavira, da ME de Évora, da ME do Porto, da ME de Caxias, da ME de Lisboa, constituída pelo polo Atena e polo de Santa Clara, ao CLIMS e aos beneficiários do IASFA, I.P., nos termos em que as utilizam as Entidades Protocoladas pelo Exército, como tipificado no Regulamento de ME.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português, mediante a sua possibilidade e disponibilidade, compromete-se a conceder às reservas do CLIMS e aos beneficiários do IASFA, I.P. as condições associadas aos utentes tipificados como "Entidades Protocoladas", designadamente:
 - a. Aplicar a tabela de preços para as Entidades Protocoladas pelo Exército;
 - b. As refeições a fornecer no âmbito das reservas efetuadas pelo CLIMS são as constantes no Plano de Ementas do Exército, e de acordo com o serviço de alimentação prestado aos militares do Exército;
 - c. Proporcionar o usufruto de todas as promoções que as ME pratiquem.
2. O disposto da alínea a) do número anterior não se aplica às reservas efetuadas nos meses de junho a setembro, inclusive, na ME do Algarve.
3. Compete ao Exército Português fornecer e colocar todo o material de suporte promocional e informativo necessário à respetiva divulgação e promoção.

Cláusula 3.^a

Obrigações do IASFA, I.P.

1. Ao IASFA, I.P. compete divulgar, promover e informar os seus beneficiários, nomeadamente através dos seus meios de comunicação interna e externa, sobre o protocolo estabelecido com o Exército e os serviços disponíveis nas ME.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Veli', 'H', 'X', 'Tg', and 'pce 6']

2. Caso se verifique incumprimento no pagamento pela pessoa que usufruir das prestações de serviços, o IASFA, I.P. efetuará as comunicações necessárias, junto dos beneficiários e dos congêneres CLIMS, com vista ao ressarcimento de qualquer quantia em dívida às ME.
3. O IASFA, I.P. divulgará, junto dos seus beneficiários, a obrigatoriedade do estrito cumprimento do Regulamento de ME e das Normas Específicas das ME, sob pena de inibição do direito do seu acesso às referidas Messes.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Tg", "Veli", and "LCO LL"]

Cláusula 4.^a

Encargos Financeiros

1. Do presente protocolo, não decorrem encargos financeiros para as partes.
2. O pagamento das contas mensais cabe aos utentes das ME.
3. O documento para pagamento das respetivas contas mensais é entregue aos utentes até ao 5.º dia do mês seguinte.
4. As tabelas de preços são estabelecidas, anualmente, por despacho do Tenente-General Quartel-Mestre-General e difundidas até 31 de dezembro do ano anterior a que dizem respeito.
5. Os utentes alojados por um período inferior a 30 dias pagam as suas contas até ao dia do *check-out*.

Cláusula 5.^a

Regras de Admissão

1. A admissão dos beneficiários do IASFA, I.P., nas instalações das ME são efetuadas mediante a apresentação do cartão da Assistência na Doença aos Militares (ADM) ou do cartão da família militar, ou ainda de Declaração emitida pela Direção de Serviços da Ação Social Complementar, devidamente atualizados e complementado pela apresentação do documento pessoal de identificação.
2. Após a admissão, é atribuído ao utente das ME um cartão *Radio-Frequency Identification* (RFID) numerado, pessoal e intransmissível, para acesso à Messe através do controlo de acessos, de acordo com o Regulamento de ME.
3. O acesso dos utentes às ME é feito através de abertura remota de portas por videoporteiro e, regulado pelo respetivo Gerente da Messe.

4. As reservas solicitadas pelo CLIMS são feitas por contacto direto entre o IASFA, I.P., através da Divisão de Turismo e Lazer e, o Gabinete do Comandante da Logística.

Cláusula 6.^a

Regras de Conduta

1. Aos utentes incumbe cumprir as instruções gerais do Regulamento de ME, bem como todas as normas e orientações específicas das ME relativas à segurança e conduta no interior das instalações das Messes, mantendo um comportamento adequado na sua permanência.
2. Ao Exército fica reservada a faculdade de proibição de frequência das ME aos utentes que adotem comportamentos incorretos, nos termos do disposto no parágrafo 412. do Capítulo 4, do Regulamento de ME.

Cláusula 7.^a

Intercâmbio

1. As partes poderão a todo o tempo recolher informação, no sentido de identificar e planificar intervenções de âmbito comum, tanto em quadros específicos, como de ações de execução permanente.
2. No âmbito do presente protocolo, poderão as partes endereçar convites para participar em reuniões, conferências, colóquios e representações organizadas por sua iniciativa.
3. O presente protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e modalidades complementares de cooperação entre as partes, podendo ser objeto de aditamentos.

Cláusula 8.^a

Dúvidas e Omissões

Quaisquer divergências na aplicação ou intervenção do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes, por via das consultas ou negociações recíprocas de coordenação.

Cláusula 9.^a

Resolução e Denúncia

1. Constitui fundamento de resolução a violação das regras de convivência e de respeito mútuo entre as partes, bem como a utilização desadequada ou incorreta das instalações abrangidas pelo presente protocolo.
2. O presente protocolo poderá ainda cessar os seus efeitos por acordo entre as partes, com a antecedência de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, data a partir da qual produzirá efeitos, ou mediante denúncia por carta registada com aviso de receção, dirigida ao outro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando a data a partir da qual produz efeitos.
3. A cessação do protocolo prevista nos números anteriores não confere o direito a qualquer indemnização e importa a imediata extinção de quaisquer direitos ou obrigações assumidas por ambos os Outorgantes em data anterior à sua verificação, com a exceção do direito a receber quaisquer quantias que lhe sejam devidas pelo outro Outorgante.

Cláusula 10.^a

Norma Revogatória

O presente protocolo de colaboração revoga o anteriormente estabelecido entre o Exército Português e o IASFA, I.P., em 04 de maio de 2018, para a utilização da ME do Algarve.

Cláusula 11.^o

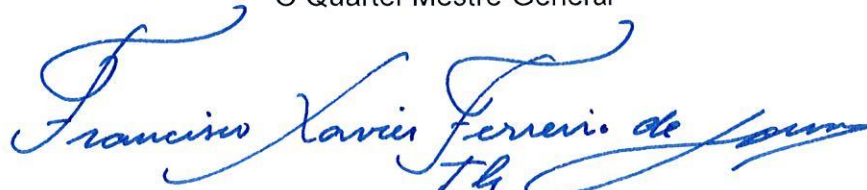
Vigência

O presente protocolo é valido a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, renovando-se automaticamente, por períodos de um ano, caso nenhuma das partes o denuncie por escrito nos termos do disposto na cláusula 9.^a.

Elaborado em Lisboa, em duplicado, aos 22 do mês Março do ano 2023, ficando cada uma das partes com um exemplar igual valor probatório.

Pelo **EXÉRCITO PORTUGUÊS,**

O Quartel-Mestre-General



(Tenente-General Francisco Xavier Ferreira de Sousa)

Pelo **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.**

O Presidente do Conselho Diretivo



(Tenente-General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino)

A Vogal do Conselho Diretivo



(Licenciada Ana Paula Nunes Barata Costa)

O Vogal do Conselho Diretivo



(Licenciado Manuel da Silva Lopes)